

3 a 7 de maio de 2010 - Nº 132

**20 Anos do Código de Defesa do Consumidor**

**N**O próximo mês de setembro, o Código de Defesa do Consumidor (CDC) completará 20 anos de promulgação. Norma que nasceu no Congresso Nacional, especificamente no Senado Federal, o então Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 97, de 1989, de autoria do então Senador Jutahi Magalhães, transformou em normas jurídicas os novos paradigmas éticos e empresariais. Hoje, o CDC se insere entre os direitos fundamentais do cidadão brasileiro. Tendo em vista os 20 anos do CDC, a Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) do Senado Federal, presidida pelo Senador Renato Casagrande (PSB-ES) realizou três audiências públicas sobre o tema.

O reconhecimento do desequilíbrio de forças entre consumidor e fornecedor levou à conclusão da necessidade de novos instrumentos legais para a realização do princípio da igualdade das partes. Na esteira da nova visão de cidadania, trazida pela Constituição de 1988, essa norma surgiu para tutelar a parte mais débil, na relação de consumo, visando não só à proteção material dos direitos do consumidor, mas, também, nas matérias processuais.

O CDC estabeleceu sete direitos básicos que se inseriram na práxis social: 1) direito à informação adequada e clara; 2) direito da proteção à vida, saúde e segurança, contra riscos nos produtos perigosos e nocivos, como os anabolizantes usados para a criação de gado que traziam problemas para a saúde dos seres humanos; 3) direito às efetivas prevenção e reparação de danos, como o instrumento do "recall"; 4) direito à proteção contra métodos comerciais coercitivos e desleais, bem como práticas e cláusulas abusivas, a exemplo das cláusulas "leoninas" e contratuais onerosas para o consumo; 5) direito à proteção contra a publicidade

enganosa e abusiva; 6) direito à educação e à divulgação, sobre o consumo adequado dos produtos e serviços (é importante que ocorram avanços nessa área, inclusive para que se inclua a defesa do consumidor na educação formal); e 7) direito de acesso aos órgãos judiciais e administrativos, com vistas à prevenção e reparação de danos. Ainda que o acesso às promotorias de defesa do consumidor (Procons) e às demais estruturas de apoio ao consumidor sejam muito mais amplas e ativas do que na realidade anterior ao CDC, há exigências crescentes de maior estruturação, coordenação e investimentos no setor. Com a consolidação do Código, passou a existir uma natural tendência à maior procura pelos direitos nas relações de consumo.

Muitos dos direitos citados já não surpreendem. Outras questões apareceram, no entanto, com o passar dos anos, a modernização das tecnologias e as próprias melhorias na vida dos brasileiros. Por serem muito atuais, tais questões não estão previstas no texto da Lei, como o "direito de estar só", ou seja, de a pessoa não ser importunada por telemarketing ou outras formas de propaganda, e a preocupação com o excesso de endividamento do consumidor.

Nesse sentido, os avanços ainda se ressentem da falta de positivação mais explícita, no texto legal, o que aponta para uma eventual atualização do código consumerista. Essa, aliás, foi a conclusão do ministro Herman Benjamin, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), um dos colaboradores, na redação do anteprojeto do CDC, presente às audiências.

O Código de Defesa do Consumidor já se arraigou na cultura do País. A sua atualização aos desafios do século atual é responsabilidade do Parlamento e, certamente, preocupação dos legisladores, especialmente, dos Senadores da República.